



14.11.07
Foucaud

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02.545/06

Objeto: **Prestação de Contas Anuais**
Órgão: **Câmara Municipal de Frei Martinho-PB**
Presidente Responsável: **Jugliel Lettieri Pereira Santas**

Prestação de Contas Anual do Chefe do Poder Legislativo do Município de Frei Martinho-PB, Sr. Jugliel Lettieri Pereira Dantas. Exercício Financeiro 2005. Constatação de falhas, dá-se pela Irregularidade da presente prestação de contas.

ACÓRDÃO - APL - TC - nº 855 /2007

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.545/06, referente à Gestão Geral (Prestação de Contas Anual) e Gestão Fiscal do Sr. **Jugliel Lettieri Pereira Dantas**, Presidente da Mesa Diretora da **Câmara Municipal de Frei Martinho-PB**, exercício financeiro 2005, acordam, à unanimidade, os Conselheiros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e contra a proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) *JULGAR REGULAR* a prestação de contas aludida;
- 2) *DECLARAR o atendimento INTEGRAL* às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte do gestor;
- 3) *RECOMENDAR* à Administração da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Frei Martinho no sentido de guardar estrita observância às normas constitucionais e legais, evitando a repetição das falhas verificadas nos presentes autos.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público
Publique-se, intime-se e cumpra-se

TCE - Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 31 de outubro de 2007

Conselheiro Arrubio Alves Viana
PRESIDENTE

Conselheiro Flávio Sávio Fernandes
FORMALIZADOR DA DECISÃO

Auditor Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Fui Presente:

Procurador André Carlo Torres Pontes
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO